

caso de ausência, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º Compete ao Agente de Integridade, no âmbito do Gabinete Civil:

I - Estruturar e coordenar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC) e a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), articulando com a alta administração e áreas estratégicas;

II - Conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;

III - elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Programa de Integridade e Compliance (PIC), em consonância com o PEIC;

IV - Promover a cultura de integridade e ética, por meio de campanhas, oficinas e ações educativas;

V - Coordenar ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;

VI - Assegurar que o PIC contemple ações de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

VII - aplicar metodologias de due diligence de integridade em fornecedores, parceiros e contratados;

VIII - assegurar a rastreabilidade, o registro e a prestação de contas;

IX - Manter interlocução com a Controladoria-Geral do Estado (CGEAL), prestando informações e relatórios periódicos;

X - Zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 4º Será assegurado aos Agentes de Integridade, no exercício de suas atribuições:

I - Acesso direto à alta administração do Gabinete Civil;

II - Apoio das unidades administrativas no fornecimento de informações e na adoção de providências necessárias;

III - participação em programas de capacitação continuada promovidos pela CGEAL e/ou em parceria com outras instituições;

IV - Condições adequadas para desempenhar suas atribuições, com autonomia técnica e proteção contra retaliação.

Art. 5º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária.

Maceió/AL, 05 de outubro de 2025.

MARCELO MELO SILVA
Secretário de Estado

Protocolo 1020667

PORTARIA SECTI Nº 485 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, em obediência a Instrução Normativa nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação ou designação de servidor para atender as funções de Controlador Interno ou semelhante, RESOLVE:

I-Designar a servidora: JULLY MIKAELLY DA SILVA FERREIRA matrícula: 566-5, ocupante do cargo de Assessora de Governança e Transparência AGT, CPF nº 112.849.094-33, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer as funções advindas da referida IN como responsável pelo Controle Interno desta SEAGRI/AL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário,

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário,

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

Marcelo Melo Silva
Secretário de Estado

Protocolo 1020793

Secretaria De Estado De Relações Federativas e Internacionais (SERFI)

PORTARIA/SERFI Nº 171/2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), e institui a obrigatoriedade de Programas de Integridade e Compliance (PICs) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual

Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Agentes de Integridade para conduzir a implementação, coordenação, acompanhamento e reporte do Programa de Integridade e Compliance (PIC) no âmbito deste órgão/entidade; e

CONSIDERANDO a relevância estratégica da função, de elevado interesse público e essencial para a promoção da integridade, da ética, da transparência, da inclusão e da cultura organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Samara da Silva Barbosa Monteiro, matrícula nº 24-8, para exercer a função de Agente de Integridade Titular no âmbito desta Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI.

Art. 2º Designar a servidora Giovanna Lopes Guedes, matrícula nº 34-5, para exercer a função de Agente de Integridade Substituta, que atuará em caso de ausência, afastamento ou impedimento do titular.

Art. 3º Compete à Agente de Integridade, no âmbito da SERFI:

I - estruturar e coordenar a Comissão de Integridade e Compliance (CIC) e a Unidade de Gestão de Integridade (UGI), articulando com a alta administração e áreas estratégicas;

II - conduzir diagnósticos de riscos à integridade e propor medidas preventivas, detectivas e corretivas;

III - elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Programa de Integridade e Compliance (PIC), em consonância com o PEIC;

IV - promover a cultura de integridade e ética, por meio de campanhas, oficinas e ações educativas;

V - coordenar ações de comunicação, capacitação e engajamento dos servidores;

VI - assegurar que o PIC contemple ações de inclusão, equidade e respeito à diversidade;

VII - aplicar metodologias de due diligence de integridade em fornecedores, parceiros e contratados;

VIII - assegurar a rastreabilidade, o registro e a prestação de contas das;

IX - manter interlocução com a Controladoria-Geral do Estado (CGE-AL), prestando informações e relatórios periódicos; e

X - zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 4º Serão assegurados às Agentes de Integridade, no exercício de suas atribuições:

I - acesso direto à alta administração da SERFI;

II - apoio das unidades administrativas no fornecimento de informações e na adoção de providências necessárias;

III - participação em programas de capacitação continuada promovidos pela CGEAL e/ou em parceria com outras instituições; e

IV - condições adequadas para desempenhar suas atribuições, com autonomia técnica e proteção contra retaliação.

Art. 5º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

Júlio Cezar da Silva

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

Protocolo 1021008

Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ)

PORTARIA Nº. 097/2025

A SECRETARIA DE ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aprimorar a governança e a gestão pública, bem como a relevância do alinhamento aos normativos vigentes, resolve estabelecer diretrizes para a implementação do modelo de gestão Gestaopublicagov.br. Esse modelo visa garantir a eficácia na administração dos recursos públicos, promovendo a transparência, a eficiência e o foco no atendimento das necessidades da sociedade. Dessa forma, determina-se que todos os órgãos e entidades sob sua responsabilidade adotem as práticas e os princípios estabelecidos pelo Gestaopublicagov.br, assegurando um processo contínuo de avaliação e melhoria das ações públicas.

Art. 1º Instituir o Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão, que terá como objetivo apoiar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento do modelo de gestão do programa Gestaopublicagov.br no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude.